

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA



PROCESSO: 25.410.000462/2017

CONTRATO No. 034/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA..**

Aos 11(onze) dias do mês de maio do ano de 2017, presentes de um lado, a **União**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado à Praça Cruz Vermelha nº 23 - 4º andar, nesta cidade, Cep. 20.231-130, neste ato representado, por sua Diretora Geral, **Dra. Ana Cristina Pinho Mendes Pereira**, portadora do documento de identidade no. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o no. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria no. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.247.071/0001-61, sediado(a) na Rua Tapeçina, 190, 198 – Vila Constança, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) sua Represente Legal, **Sr.(a) Nádia Aguiar Paulo**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 105214704 e CPF nº 04351990724, tendo em vista o que consta no Processo nº **33401.001959/2015-93(HGI-UASG-250103)** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.708, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº **16/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de: **120 – CASSETE, COMPOSTO POR INDICADOR QUÍMICO, COM 58 DE PERÓXIDO DE HIDROGENIO, PARA ESTERILIZAÇÃO POR PERÓDICO DE HIDROGENIO, EM AMPOLAS PLÁSTICAS, PARA 5 CICLOS, MARCA ASP, (ITEM 00001)**, para suprir as necessidades de materiais de consumo essenciais ao funcionamento da **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de 08 dias corridos para a entrega, somado a um prazo de até 08 dias para o recebimento, somado a um prazo de até 30 dias para pagamento, contados da data da assinatura contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor da presente Contrato é de R\$ 54.360,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais).

**Nádia Aguiar**  
Mogami Imp. e Exp. Ltda  
CNPJ: 50.247.071/0001-61  
Tel: (21) 97960-0908 / (21) 25-4-4449

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2017NE801695** de 11/05/2017 - Programa de Trabalho 10302201587580033 - 109689, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 339030.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

O preço contratado é fixo e irrevogável.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE ECONOMIA  
RUA SÃO CARLOS, 246 - MARACÁ  
22251-900 - RIO DE JANEIRO, RJ





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É VEDADO À **CONTRATADA**:

- Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

Contratação para a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos casos de contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como convênios e instrumentos equivalentes para a contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, conforme consta no Art. 7º do Decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

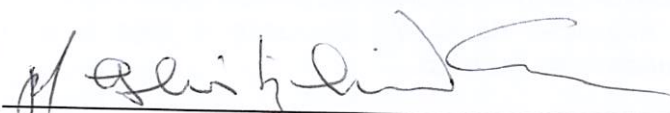
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**  
Diretora Geral  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**  
**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS**

*Gélcio Luiz Quintella Mendes*  
Diretor Geral - Substituto  
Matricula 2812012 - MS  
Instituto Nacional de Câncer  
José Alencar Gomes da Silva / INCA



**SRA. NÁDIA AGUIAR PAULO**  
Representante Legal  
**MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

**Nádia Aguiar**  
Mogami Imp. e Exp. Ltda  
CNPJ: 50.247.071/0001-61  
Tel: (21) 97960-0908 / (21) 2544-4449

### TESTEMUNHAS:



Nome:  
CPF/MF

*Luiz Trajano dos Santos*  
Área de Contratos e Convênios  
INCA - COAGE  
Matricula: 10781-1



Nome:  
CPF/MF

*Mário Sérgio M. Ferreira*  
Mat. 627115 MS  
INCA COAGE  
Área de Contratos e Convênios

F D U C